

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº: 002/2015

DEMANDA: 12.177

RECURSO: apresentado em 27.07.2015

RECORRENTE: Juliana Bublitz

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Secretaria da Fazenda (SEFAZ-CAGE/GAB)

Rel. Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho (PGE)

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de pedido apresentado em 10/06/2015 por Juliana Bublitz, repórter do Jornal Zero Hora, requerendo a lista completa dos nomes e respectivas remunerações de todos os servidores estaduais, no formato de planilha de dados.

2. RELATÓRIO

O conteúdo da Demanda encontra-se no item supra, sendo que a mesma foi respondida, em 10/07/2015, pela SF – CAGE/GAB, tendo sido informado que desde aquela data constava nova funcionalidade no *site* da Transparência RS que permite a extração dos dados em formato aberto de planilha.

Interposto pedido de reexame em 15/07/2015, alegando que a informação estaria incompleta e se dispendo a retirar a informação completa no próprio órgão, com uso de *pen drive*, foi indeferido em 27/07/2015, ratificando a autoridade superior o entendimento.

Assim, interpôs a cidadã o presente recurso em 27/07/2015, reafirmando as razões postas no pedido de reexame.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

Por primeiro, refiro que, como temos reiteradamente decidido no âmbito desta CMRI/RS, não é possível exigir trabalho adicional de consolidação ou compilação de dados e/ou de pesquisa que a Administração não possua já prontos (arts. 11, § 1º, inciso III, da LAI e 8º-B, inciso III, do DE nº 49.111/2012, acrescentado pelo DE nº 52.505/2015). O direito é de *acesso* à informação (existente), não de sua *produção*.

No presente caso, verifica-se que, de fato, existe a possibilidade de se *exportar* as informações para dados abertos no *site* da Transparência (cf. exigido pelo art. 8º, § 3º, II, da LAI), porém não diretamente a totalidade dos dados, e sim de forma individualizada. No entanto, o que o cidadão pediu foi o acesso a *todas* as informações diretamente em formato aberto, o que realmente não consta no *site*.

Logo, não há clareza, na resposta fornecida, quanto a possuir a SEFAZ/CAGE, ou não, tais dados atualizados e já consolidados/compilados de forma atualizada, de modo que possam ser facilmente fornecidos. Deve-se responder objetivamente a este pedido.

4. DECISÃO

Assim, a Comissão de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para que a CAGE esclareça se detém os dados requeridos na forma solicitada e, sendo o caso, os forneça à requerente.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria Executiva da CMRI/RS para o encaminhamento da decisão à SEFAZ – CAGE/GAB, a fim de que, nos termos do art. 19 do Decreto nº 51.111/2014 (Regimento Interno da CMRI/RS), adote as providências necessárias ao cumprimento da decisão.

De acordo:


Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência/Secretaria da Casa Civil-RS


Procuradoria-Geral do Estado


Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional



Secretaria da Segurança Pública



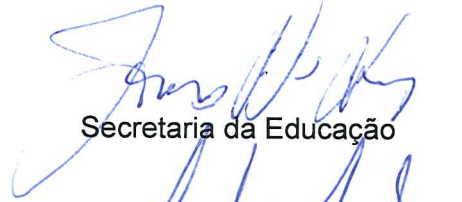
Secretaria da Fazenda



Secretaria de Modernização Administrativa e Recursos Humanos



Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos



Secretaria da Educação



Secretaria da Saúde